

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00015/2026

Disponibilização: 01/06/2026 às 12h01m

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 15 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 19 DE MAIO DE 2026.**PRESIDÊNCIA:** Exma Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**COORDENADORA:** Bela. Larissa Sacramento Marinho.

PRESENTES: A Exma Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e o Exmo. Sr. Des. SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE (convocado da 2ª Câmara Criminal), bem como a Exma. Sra. Dra. Nádia Costa Maia – Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Antônio Coelho Filho – Defensor Público Estadual. Ausente a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA por se encontrar em gozo de férias e o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto por ausência justificada. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão N.º 14 do dia 12 de maio de 2026.

- JULGAMENTOS -**01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622981-24.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Claudinei da Silva Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”

02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623072-17.2026.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Klisman de Sena Cavalcante

Paciente: Mauro Sérgio Sena de Meneses

Advogado: Klisman de Sena Cavalcante

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente da impetração e, na parte conhecida, concedeu parcialmente a ordem, para (i) reconhecer a decadência do direito de representação quanto ao fato envolvendo a vítima Pedro Miguel da Silva Andrade, declarando extinta a punibilidade do paciente em relação a esse fato, com fundamento no art. 107, IV, do Código Penal; (ii) afastar a qualificadora prevista no art. 129, §9º, do Código Penal, por inexistir relação doméstica, familiar, de coabitação, de hospitalidade ou de convivência juridicamente qualificada entre socioeducador e socioeducando; e (iii) reconhecer a competência do Juizado Especial Criminal para o processamento e julgamento do fato remanescente envolvendo a vítima Jorge Afonso Matos de Oliveira, determinando a remessa dos autos ao juízo competente, nos termos do voto da Relatora”.

03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623082-61.2026.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho

Paciente: Renato Sampaio Fernandes

Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente mandamus tão somente para, na extensão cognoscível, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623267-02.2026.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Rafael Freitas Mariano de Oliveira

Paciente: Bruno Mello Pangella

Advogado: Rafael Freitas Mariano de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração e DENEGOU a ordem de Habeas Corpus requerida, por entender persistentes os fundamentos autorizadores da custódia cautelar, recomendando-se ao Juízo de origem especial celeridade no prosseguimento da ação penal, nos termos do voto da Relatora”.

05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623402-14.2026.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: F. C. P. do N.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem requestada. Todavia, recomendou ao juízo de origem que imprima a máxima celeridade na tramitação do feito, designando nova audiência tão logo quanto possível, para que a instrução criminal possa ser devidamente encerrada, nos termos do voto da Relatora”.

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623438-56.2026.8.06.0000 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Carlos Alberto Pestana da Luz

Paciente: João Victor Pereira do Nascimento

Advogado: Carlos Alberto Pestana da Luz

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente mandamus para, na extensão cognoscível, conceder parcialmente a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623439-41.2026.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Fagner Pereira Lopes

Paciente: Gustavo Gonçalves Santos

Advogado: Fagner Pereira Lopes

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente mandamus tão somente para, na

extensão cognoscível, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623500-96.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Mulungu

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Antônio Claudemir Oliveira Clara

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Mulungu

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente mandamus para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623624-79.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Reriutaba

Impetrante: Francisco Ari Alves de Moura

Paciente: J. A. de O.

Advogado: Francisco Ari Alves de Moura

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Reriutaba

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente mandamus, nos termos do voto da Relatora”.

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623656-84.2026.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: José Carneiro Rangel Júnior

Paciente: Pablo Kaik Silveira Brasil

Advogado: José Carneiro Rangel Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente mandamus para denegar a ordem, todavia, determinou, de ofício, que o juízo primevo revise a necessidade de manutenção da prisão preventiva do paciente, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. José Carneiro Rangel Júnior, seguida de manifestação da douta Procuradora de Justiça.

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623696-66.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Lintor José Linhares Torquato

Paciente: Roberto da Costa Albuquerque

Advogado: Lintor José Linhares Torquato

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente mandamus para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623838-70.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Aracoiaba

Impetrante: Keltry Oliveira Gama

Impetrante: Alexandre Lima da Silva

Paciente: Francisco Aldeir da Silva Soares

Advogada: Keltry Oliveira Gama

Advogado: Alexandre Lima da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aracoiaba

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623860-31.2026.8.06.0000 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Alves de Carvalho

Impetrante: Aretha Caroline Araújo de Souza

Paciente: Thaysson Eduardo Duarte da Silva

Advogado: Francisco Alves de Carvalho

Advogado: Aretha Caroline Araújo de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente mandamus tão somente para denegar-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623911-42.2026.8.06.0000 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Dayvid Martins Correia

Impetrante: Catarine de Marilac

Paciente: Adriano Ferreira dos Santos

Advogado: Dayvid Martins Correia

Advogada: Catarine de Marilac Martins da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente mandamus tão somente para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623947-84.2026.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: Herickson José Coelho Monte

Paciente: Valdeis Benício de Brito Júnior

Advogado: Herickson José Coelho Monte

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente mandamus tão somente para, na extensão cognoscível, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622410-53.2026.8.06.0000 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Capistrano de Sousa Lopes

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu da presente ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator”.

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622513-60.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de

Eusébio

Impetrante: Felipe Tavares Barbosa de Freitas

Paciente: Rafael Ponciano Lima

Advogado: Felipe Tavares Barbosa de Freitas

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, para CONCEDÊ-LA PARCIALMENTE, determinando que o Juiz de origem adote os procedimentos necessários e analise, no prazo máximo de dez (10) dias, da ciência desta determinação, todos os pedidos formulados nos autos da execução de nº 8000066-67.2020.8.06.0075, nos termos do voto do Relator”.

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623111-14.2026.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga

Impetrante: Reidson Ferreira de Oliveira

Paciente: C. S. B.

Advogado: Reidson Ferreira de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itaitinga

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623115-51.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Impetrante: Patrícia Daiane Soares Machado

Paciente: Pedro Pereira Soares

Advogada: Patrícia Daiane Soares Machado

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem de habeas corpus, em virtude da inadequação da via eleita, nos termos do voto do Relator”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pela Dra. Patrícia Daiane Soares Machado, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça.

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623158-85.2026.8.06.0000 - 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro

Impetrante: Tatiana Félix de Moraes

Paciente: Bruna Kairlane Gregório Silva

Advogada: Tatiana Félix de Moraes

Impetrado: Juiz de Direito 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar da paciente, nos termos do voto do Relator”.

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623179-61.2026.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Impetrante: Manoel Epaminondas Vasconcelos Costa

Paciente: J. V. A.

Advogado: Manoel Epaminondas Vasconcelos Costa

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem, nos termos do voto do Relator”.

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623457-62.2026.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Thiago Blini Geraldo Maia

Paciente: Fabiano Nobre de Sousa

Advogado: Thiago Blini Geraldo Maia

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623460-17.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Lucas Brendo Correia Bezerra

Paciente: Anderson Bruno Soares Silva

Advogado: Lucas Brendo Correia Bezerra

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente impetração, nos termos do voto do Relator”.

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623517-35.2026.8.06.0000 - Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral

Impetrante: José Luiz Pereira de Sousa

Paciente: L. C. D. dos S.

Advogado: José Luiz Pereira de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente ordem, para denegá-la, nos termos do voto do Relator”.

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623568-46.2026.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Aline Cynara Maia Queiroz

Paciente: E. T. de L. N.

Advogada: Aline Cynara Maia Queiroz

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU parcialmente a presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, nessa extensão, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pela Dra. Aline Cynara Maia Queiroz, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça.

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623620-42.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Assaré

Impetrante: Roberto Johnatham Duarte Pereira

Paciente: Flávio da Silva Araújo

Advogado: Roberto Johnatham Duarte Pereira
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Assaré
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente ordem de *habeas corpus*, para DENEGÁ-LA, na extensão cognoscível, nos termos do voto do Relator”.

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623622-12.2026.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Francisco Ari Alves de Moura
Paciente: Francisco Jean Rodrigues
Advogado: Francisco Ari Alves de Moura
Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU parcialmente a presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, nessa extensão com recomendação ao Juízo *a quo*, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator”.

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623637-78.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Paulo Clayton Nigri
Impetrante: José Oliveira de Brito Filho
Impetrante: Rakel Pinheiro da Silva
Paciente: Daniel Brambati Maia
Advogado: Paulo Clayton Nigri
Advogado: José Oliveira de Brito Filho
Advogada: Rakel Pinheiro da Silva
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623717-42.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapajé

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Anderson Silva Oliveira
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapajé
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU a presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, com determinação ao Juízo *a quo*, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator”.

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623720-94.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Júlio César Rodrigues Silva
Paciente: Antônio Júlio Lopes de Mesquita Rodrigues
Advogado: Júlio César Rodrigues Silva
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623735-63.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: João Muniz Filho

Paciente: Pedro da Silva Lopes

Advogado: João Muniz Filho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623736-48.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: João Muniz Filho

Paciente: Francisco Leonardo de Lima

Advogado: João Muniz Filho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623776-30.2026.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Giovanna Silva Lima

Impetrante: Maurício Antonucci Araújo

Paciente: Leo Fellipe de Oliveira Campos

Advogada: Giovanna Silva Lima

Advogado: Maurício Antonucci Araújo

Custos legis: Ministério Público Estadual

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU parcialmente a presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, na extensão cognoscível, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pela Dra. Giovanna Silva Lima, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça.

34 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0026983-54.2024.8.06.0001/50000 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Jonathan de Sousa Silva

Advogado: Jader Aldrin Evangelista Marques

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora.”

35 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0222073-34.2023.8.06.0001/50000 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Mauro Sérgio da Silva

Advogado: Ângelo Oliveira de Araújo

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu destes aclaratórios, mas para REJEITÁ-LOS, mantendo, assim, inalterado o acórdão embargado, nos termos do voto da Relatora."

36 - Embargos de Declaração Criminal Nº 8000051-60.2025.8.06.0128/50000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Embargante: José Witals da Silva Nazário

Advogado: Valter Guerreiro Raulino Neto

Advogado: Francisco Cavalcante Júnior

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara,, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora."

37 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0001127-37.2018.8.06.0086/50000 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Embargante: José Guilherme da Silva

Advogado: Timóteo Fernando da Silva

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, apenas com o intuito de sanar o erro material ocorrido na fl. 353 do acórdão objurgado, nos termos do voto do Relator".

38 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0019620-79.2025.8.06.0001/50001 - 3ª Vara do Juri da Comarca de Fortaleza

Embargante: M. P. de S.,

Advogado: Paulo Sérgio Ripardo

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para DAR-LHES PARCIAL ACOLHIMENTO, sanando a omissão apontada no acórdão de fls. 1593/1634, no que se refere ao argumento defensivo relacionado à presença de um álibi comprovado pelo monitoramento eletrônico. No mérito, manteve o acórdão combatido, por não estar caracterizada qualquer das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator".

39 - Apelação Criminal Nº 0008966-19.2017.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Carlos Eduardo Ferreira Nunes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria de Justiça, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, condenando o réu pelo delito de receptação, cabendo-lhe o cumprimento das sanções expostas. Nos termos do art. 23 da Resolução nº 474 do Conselho Nacional de Justiça, expedir-se a carta de execução, para que, após a verificação dos incidentes e benefícios cabíveis, seja intimado para dar início ao cumprimento da pena, nos termos do voto da Relatora."

40 - Apelação Criminal Nº 0010014-91.2025.8.06.0303 - Vara Única da Comarca de Jaguaratama.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Claudinei Amaro Ramos.

Advogado: Paulo José Gomes Mota (OAB/CE: 26136).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, mantendo integralmente a absolvição do acusado quanto ao crime de resistência, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora."

41 - Apelação Criminal Nº 0012910-54.2016.8.06.0164 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante.

Apelante: Francisco Jerffeson Ferreira Silva.

Advogado: Anderson Rodrigues dos Santos (OAB/CE: 47369).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria de Justiça, conduziu o voto no sentido de conhecer parcialmente do recurso e dar-lhe parcial provimento por razão diversa da expendida, cabendo ao réu o cumprimento de sete anos, dois meses e doze dias de reclusão em regime inicialmente semiaberto. Considerando os termos do art. 23 da Resolução nº 474 do Conselho Nacional de Justiça, seja expedida a respectiva carta de execução, para que, após a verificação dos incidentes e benefícios cabíveis, inclusive eventual direito à progressão de regime mediante detração do tempo de prisão provisória, sendo intimado o apelante para dar início ao cumprimento da pena, nos termos do voto da Relatora."

42- Apelação Criminal Nº 0016133-38.2024.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisca Paula de Souza Queiroz.

Advogado: Carlos Itaécio da Silva (OAB/CE: 49976).

Apelante: Mickael Santiago da Silva.

Advogado: José Augusto Neto (OAB/CE: 11514A).

Apelante: Ana Camila Oliveira Pereira.

Advogada: Bruna Thais Acioly de Lima (OAB/CE: 39928).

Advogada: Beatriz Oliveira da Costa (OAB/CE: 39938).

Apelante: Carlos Naleson Diógenes.

Advogado: Fernando Antônio Bezerra Freire (OAB/CE: 20581).

Apelante: Pedro Izaú de Lima Silva.

Advogado: Aquelio Cavalcante de Oliveira (OAB/CE: 46270).

Apelante: José Wellanyo Fernandes de Oliveira Marques Silva.

Apelante: Tiago Rodrigues Moura.

Advogado: Edísio Jataí Cavalcante Neto (OAB/CE: 27301).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conheceu dos recursos de apelação interpostos, para negar-lhes provimento, mantendo-se integralmente a sentença condenatória em todos os seus termos, conforme o do voto da Relatora."

43 - Apelação Criminal Nº 0027161-96.2010.8.06.0064 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Francisco Tiago Martins da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Antônio Vandi Bezerra Rodrigues.

Advogado: Francisco Aírton Amorim dos Santos (OAB/CE: 5255).

Advogado: Jean Efferton Ribeiro Amorim dos Santos (OAB/CE: 30960).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU das Apelações Criminais interpostas por Antônio Vandí Bezerra Rodrigues e Francisco Tiago Martins da Silva e, no mérito, NEGOU-LHES PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença condenatória proferida pelo Tribunal do Júri da Comarca de Caucaia, nos termos do voto da Relatora."

Em Tempo: Sustentação oral realizada pelo Dr. Paulo Jacó de Castro e Silva, em defesa do apelante Francisco Tiago Martins da Silva, seguida de sustentação oral realizada pelo Dr. Francisco Aírton Amorim dos Santos, em defesa do apelante Antônio Vandí Bezerra Rodrigues, e manifestação oral da douta Procuradora de Justiça.

44 - Apelação Criminal Nº 0029479-71.2015.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Gilson Silva de Souza.

Apelante: Claudemir Oliveira Simão.

Apelante: Antônio Marcos da Silva.

Apelante: José Anderson do Rego Estefânio.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação interposto por Francisco Gilson Silva de Souza, Claudemir Oliveira Simão, Antônio Marcos da Silva e José Anderson do Rego Estefânio e, no mérito, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao apelo para ABSOLVER FRANCISCO GILSON SILVA DE SOUZA, ANTÔNIO MARCOS DA SILVA e JOSÉ ANDERSON DO REGO ESTEFÂNIO do crime de roubo majorado pelo concurso de agentes (art. 157, § 2º, inciso II, c/c art. 70, ambos do CP), com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, ante a insuficiência de provas de suas participações no evento delituoso, bem como para MANTER a condenação de CLAUDEMIR OLIVEIRA SIMÃO nos termos da sentença vergastada, inclusive quanto à pena de 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, 15 (quinze) dias-multa, regime inicial semiaberto, e demais cominações legais, nos termos do voto da Relatora."

45 - Apelação Criminal Nº 0055094-45.2020.8.06.0112 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: João Batista de Lima Silva.

Advogado: José de Alencar Lopes Vidal Gondim (OAB/CE: 44464).

Advogada: Gilmara de Almeida Tayama (OAB/CE: 40950).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER da Apelação interposta por João Batista de Lima Silva e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

46 - Apelação Criminal Nº 0200184-35.2025.8.06.0298 - Vara Única da Comarca de Mucambo.

Apelante: Arnaldo Lima do Nascimento.

Advogado: David Fernandes Sousa Portela (OAB/CE: 23299).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso interposto pelo réu e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao apelo defensivo, mantendo-se incólume a sentença condenatória em todos os seus termos, conforme o voto da Relatora."

47 - Apelação Criminal Nº 0200184-58.2025.8.06.0064 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar

Contra a Mulher da Comarca de Caucaia.

Apelante: F. C. F. N..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso de apelação interposto por FRANCISCO CLÁUDIO FERREIRA NETO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora."

48 - Apelação Criminal Nº 0200320-47.2025.8.06.0293 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar**Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte.**

Apelante/apelado: Ministério Público Estadual.

Assistente/Ape: T. L. V. de S..

Advogada: Bruna Ranna Cruz Queiroz Alencar Ribeiro (OAB/CE: 41426).

Apelante/apelado: L. T. B. J..

Advogado: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva (OAB/CE: 16629).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER dos recursos do Ministério Público e da Assistente de Acusação interpostos para DAR-LHES PROVIMENTO, CONDENANDO o réu pela prática do crime descrito no art. 24-A da Lei nº 11.340/2006, em concurso material com o delito previsto no art. 129, § 13º, CP, ao passo que CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso da defesa, nos termos do voto da Relatora."

Em Tempo: Manifestação oral da douta Procuradora de Justiça, seguida de sustentação oral realizada pela Dra. Bruna Ranna Cruz Queiroz Alencar Ribeiro, em defesa de T. L. V de S., e sustentação oral realizada pelo Dr. Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva, em defesa de L. T. B. J..

49 - Apelação Criminal Nº 0200700-83.2024.8.06.0300 - Vara de Delitos de Organizações**Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Edleuso Nunes Correia.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora."

50 - Apelação Criminal Nº 0201119-93.2025.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Thiago Araújo Martins.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Elias Marques da Costa Filho.

Advogado: Jonatas Coutinho Campelo (OAB/CE: 30878).

Advogado: Leomyr de Aguiar Carneiro (OAB/CE: 48022).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos recursos e, no mérito NEGOU PROVIMENTO ao recurso de Thiago Araújo Martins e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao apelo interposto por Elias Marques da Costa Filho, apenas para reconhecer a atenuante da menoridade relativa, sem repercussão na pena, mantendo-se, no mais, a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora."

51 - Apelação Criminal Nº 0201567-34.2023.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Mulungu.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Antônio César dos Santos Silva.

Advogado: Jatir Batista da Cunha Neto (OAB/CE: 43639).

Apelado: Henrique Ferreira da Silva.

Advogado: Kleidson Lucena Cavalcante (OAB/CE: 25830).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos de apelação e lhes negou provimento, bem como fixou os honorários dos defensores dativos nomeado aos recorrentes, nos termos do voto da Relatora."

52 - Apelação Criminal Nº 0203476-96.2023.8.06.0298 - Vara Única da Comarca de Coreaú.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Tiago Frota Grigório.

Advogada: Maria Viviane de Vasconcelos (OAB/CE: 27715A).

Apelado: Francisco Eronilson da Costa.

Apelado: Janiel Lima de Menezes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, para reformar a sentença de impronúncia e pronunciar Tiago Frota Grigório, Janiel Lima de Menezes e Francisco Eronilson da Costa pela prática do crime previsto no art. 121, § 2º, IV (recurso que dificultou a defesa da vítima) e V (para assegurar a impunidade de outro crime), na forma do art. 29, todos do Código Penal, submetendo-os a julgamento pelo Tribunal do Júri, nos termos da denúncia, e para afastar a qualificadora do inciso I (motivo torpe) , ante o reconhecimento de bis in idem com a qualificadora do inciso V, optando-se por esta última por sua maior especificidade em relação ao caso concreto, nos termos do voto da Relatora."

53 - Apelação Criminal Nº 0203741-16.2023.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Barbalha.

Apelante: José Anderson dos Santos Lopes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento para absolver o recorrente da imputação do crime previsto no art. 180, caput, do Código Penal, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora."

54 - Apelação Criminal Nº 0205178-71.2023.8.06.0300 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: L. F. R. S..

Advogado: Francisco Sérgio Barros Onofre Filho (OAB/CE: 27109).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

55 - Apelação Criminal Nº 0205319-46.2025.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Stênio Gabriel Nunes da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conheceu do recurso de apelação e deu-lhe provimento, para reconhecer a nulidade das provas obtidas mediante violência policial, declarar ilícita toda a cadeia probatória delas decorrente e absolver o acusado, com fundamento no art. 386, inciso II, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora."

56 - Apelação Criminal Nº 0205900-61.2025.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Gabriel do Nascimento Fernandes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação, para redimensionar a pena do acusado, fixando-a em 1 (um) ano, 4 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, mantidos os demais termos da sentença, nos termos do voto da Relatora."

57 - Apelação Criminal Nº 0207871-15.2024.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe.

Apelante: F. L. G..

Advogado: José Américo Lopes de Albuquerque (OAB/CE: 46903).

Advogado: Elzio Magalhães Mavignier (OAB/CE: 54639).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER da Apelação interposta por Francisco Lázaro Gomes e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

58 - Apelação Criminal Nº 0219072-70.2025.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Hélder da Silva.

Advogado: Eymard Bezerra Maia Filho (OAB/CE: 22848).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso para dar-lhe provimento acolhendo a tese de absolvição por insuficiência de provas, com fulcro no que dispõe o art. 386, inc. VII, do Código de Processo Penal, ABSOLVENDO José Helder da Silva da imputação de tráfico de drogas. Expedindo-se, com urgência, o alvará de soltura em favor do requerente, que deverá ser colocado em liberdade se por outro motivo não estiver preso. Comunicando-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, acerca da reforma realizada na sanção imposta ao requerente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto da Relatora."

59 - Apelação Criminal Nº 0219763-84.2025.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Fagner Vitor Silva dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora."

60 - Apelação Criminal Nº 0225121-30,2025,8,06,0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Danilo Silva de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

61 - Apelação Criminal Nº 0251515-45,2023,8,06,0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante/apelado: Anderson Vidal da Silva.

Advogada: Francisca Islana de Souza Silva (OAB/CE: 48098).

Apelante: Lídia Deise de Freitas Paulino.

Advogado: Rafael de Souza Costa (OAB/CE: 38840).

Advogado: Ricardo Egídio Sales Filho (OAB/CE: 34017).

Apelante/apelado: Ministério Público Estadual.

Apelado: Francisco Cleyton Epifânio de Sousa.

Apelado: Jonathan Bertoldo de Melo.

Advogado: José Hélio Arruda Barroso (OAB/CE: 25036A).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos propostos, para REJEITAR a preliminar de nulidade por violação de domicílio arguida pela defesa de Lídia Deise de Freitas Paulino, declarando a licitude das provas; NEGAR provimento aos recursos de apelação interpostos por ANDERSON VIDAL DA SILVA e LÍDIA DEISE DE FREITAS PAULINO, mantendo as condenações que lhes foram impostas pelos crimes dos arts. 33 e 35 da Lei 11.343/06 e art. 12 da Lei 10.826/03, redimensionado as reprimendas aplicadas a ré pela prática dos crimes dos arts. 33 e 35 da Lei 11.343/06, em reconhecimento da atenuante da menoridade (art. 65, I, CP), de ofício, bem como DAR PROVIMENTO ao recurso do Ministério Público do Estado do Ceará para CONDENAR os recorridos ANDERSON VIDAL DA SILVA, FRANCISCO CLEYTON EPIFÂNIO DE SOUSA e JONATHAN BERTOLDO DE MELO pela prática do crime previsto no art. 2º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 12.850/13 (organização criminosa armada com exercício de funções de liderança e comando), nos termos do voto da Relatora."

62 - Apelação Criminal Nº 0266005-38,2024,8,06,0001 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Cledilson da Costa Silva.

Advogado: Marcos Fonseca de Almeida (OAB/CE: 37550).

Apelante: Rian Holanda de Sousa.

Advogado: Felipe Eugênio Borges Leal (OAB/CE: 53489).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos recursos, nos termos do voto da Relatora."

63 - Apelação Criminal Nº 0276777-94,2023,8,06,0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Cleverton Barros Diógenes.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da Apelação interposta por Francisco Cleverton Barros Diógenes e, na parte conhecida, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

64 - Apelação Criminal Nº 0296238-86.2022.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Pereira de Oliveira Filho.

Advogado: Leandro de Oliveira Araújo (OAB/CE: 39879).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu, em parte, do recurso de apelação e negou-lhe provimento, na parte cognoscível, mantendo integralmente a sentença condenatória, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Relatora."

65 - Agravo de Execução Penal Nº 0000570-82.2017.8.06.0216 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: J. G. de C..

Advogado: Leonardo Cavalcanti de Aquino (OAB/CE: 33692).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos, determinando ao Juízo da Execução Penal que proceda ao acompanhamento da situação de saúde do apenado, com a adoção das providências médicas necessárias e reavaliação do pleito, caso haja modificação do quadro clínico, nos termos do voto da Relatora."

66 - Agravo de Execução Penal Nº 8001730-88.2025.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Jacira Gomes da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do Agravo em execução penal e deu-lhe provimento, para reformar a decisão agravada e reconheceu o direito da agravante à detração do período em que permaneceu submetida à prisão domiciliar / recolhimento domiciliar, nos termos do Tema Repetitivo n.º 1.155 do Superior Tribunal de Justiça, na forma do voto da Relatora."

67 - Agravo de Execução Penal Nº 8003705-87.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Ministério Público Estadual.

Agravado: Francisco Gleison de Sousa Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso ministerial e para denegar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão, nos termos do voto da Relatora."

68 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000509-84.2019.8.06.0142 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.

Recorrente: Evando dos Santos Leandro.

Advogado: Marcelo Gomes Torquato (OAB/CE: 35810)

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do Recurso em Sentido Estrito e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo incólume a sentença de pronúncia proferida pelo Juízo a quo, nos termos do voto da Relatora."

69 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010028-45.2026.8.06.0043 - Vara Única Criminal de Barbalha.

Recorrente: Ministério Público Estadual.

Recorrida: Edivânia Leite Batista.

Advogado: Felipe Ribeiro Viana (OAB/CE: 39739).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso ministerial, mas negou-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão de primeiro grau, nos termos do voto da Relatora."

70 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200063-86.2022.8.06.0047 - Vara Única Criminal de Baturité.

Recorrente: J. P. F. V..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, para, afastando a acusação de roubo com espreque no artigo 157, §2º, II e §2º-A, I, do Código Penal Brasileiro com relação a MARIA GISELE DA SILVA RAFAEL, determinar a submissão do réu a julgamento popular do júri nos termos do art. 121, §2º, I, III e IV c/c artigo 29, ambos do Código Penal com relação à vítima FRANCISCO FREDSON GOMES DOS ANJOS e artigo 2º, §2º da Lei nº 12.850/13, nos termos do voto da Relatora."

71 - Remessa Necessária Criminal Nº 0201326-85.2022.8.06.0296 - 4º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Remetente: Juiz de Direito do 4º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Aut PL: Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza - DDMFOR.

Investigado: D. D. da L..

Advogado: Carlos Renato Silva de Melo Júnior (OAB/CE: 55441).

Advogado: Francisco Tarcísio Forte da Silva (OAB/CE: 12177).

Advogado: Weydson Castro Silva (OAB/CE: 22470).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu da remessa necessária e negou-lhe provimento, para manter integralmente a decisão que determinou o arquivamento do inquérito policial, em razão do excessivo elastério de prazo, nos termos do voto da Relatora."

72 - Remessa Necessária Criminal Nº - 0202535-63.2021.8.06.0025 - 4º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Remetente: Juiz de Direito do 4º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Aut PL: Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza - DDMFOR.

Investigado: A. A. da S..

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, deu provimento à remessa necessária para anular a decisão que determinou o arquivamento de ofício do Inquérito Policial nº 303-888/2020, determinando o retorno dos autos ao Ministério Público para que, respeitado o devido processo legal, o sistema acusatório e as diretrizes do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ (Resolução CNJ nº 492/2023), delibere sobre oferecimento de denúncia, ou requisição de novas diligências (especialmente a conclusão do exame de corpo de delito junto à PEFOCE, ainda pendente); ou a promoção do arquivamento, com observância estrita dos procedimentos previstos no art. 28 do CPP, incluindo, nessa perspectiva, comunicação à vítima, ao investigado

e à autoridade policial, os quais dispõem de 30 dias para submeter a matéria à revisão em instância superior ministerial, caso não haja concordância com o arquivamento (art. 28, § 1º, do CPP). Recomenda-se, ainda, ao Juízo de origem, a partir deste julgamento, a observância das diretrizes do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ em todos os feitos envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Resolução CNJ nº 492/2023 e da Recomendação CNJ nº 128/2023. Restabeleça-se o curso do inquérito policial, com a imediata ciência da vítima e a adoção das medidas protetivas de urgência eventualmente necessárias, nos termos do art. 19 da Lei nº 11.340/2006 e do Tema Repetitivo 1249 do STJ, nos termos do voto da Relatora."

73 - Agravo de Execução Penal Nº 0026798-89.2019.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: A. N. A..

Advogado: Raul Abreu Cruz Carvalho (OAB/CE: 29917).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do agravo em execução interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Relator."

74 - Agravo de Execução Penal Nº 2000257-05.2007.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Pedro Clementino de Souza Neto.

Advogado: Pedro Henrique Vieira da Silva (OAB/CE: 42370).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do agravo em execução interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos, nos termos do voto do Relator."

75 - Agravo de Execução Penal Nº 8004098-75.2022.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público Estadual.

Agravado: Kauan Furtado dos Santos.

Advogado: José Edson Garcêz Bezerra (OAB/CE: 45070).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para desprovê-lo, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Relator."

76 - Agravo de Execução Penal Nº 8006521-71.2023.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Ministério Público Estadual.

Agravado: Erandir Paiva de Lima.

Advogado: Paulo Landim de Macêdo Neto (OAB/CE: 44554).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para desprovê-lo, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Relator."

77 - Remessa Necessária Criminal Nº 0006995-87.2015.8.06.0025 - 4º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Remetente: Juiz de Direito do 4º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Aut PL: Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza - DDMFOR.

Autuado: A. R. da S..

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento a Remessa Necessária, mantendo a

decisão que concedeu ordem de habeas corpus para determinar o arquivamento do inquérito policial nº 0006995-87.2015.8.06.0025, reconhecendo a extinção da punibilidade do agente pela prescrição, nos termos do voto do Relator."

78 - Remessa Necessária Criminal Nº 0050688-48.2020.8.06.0025 - 4º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Remetente: Juiz de Direito do 4º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Autor: Ministério Público Estadual.

Réu: M. S. dos S..

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento a Remessa Necessária, mantendo a decisão que concedeu ordem de habeas corpus para determinar o arquivamento do inquérito policial nº 0050688-48.2020.8.06.0025, reconhecendo a extinção da punibilidade do agente pela prescrição, nos termos do voto do Relator."

79 - Remessa Necessária Criminal Nº 0051436-80.2020.8.06.0025 - 4º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Remetente: Juiz de Direito do 4º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Aut PL: Polícia Civil do Estado do Ceará.

Aut PL: Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza - DDMFOR.

Indiciado: C. J. H. F..

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento a Remessa Necessária, mantendo a decisão que concedeu ordem de habeas corpus de ofício para determinar o arquivamento do Inquérito Policial nº 0051436-80.2020.8.06.0025, nos termos do voto do Relator."

80 - Remessa Necessária Criminal Nº 0200833-82.2021.8.06.0025 - 4º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Remetente: Juiz de Direito do 4º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Aut PL: Polícia Civil do Estado do Ceará.

Aut PL: Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza - DDMFOR.

Investigado: M. D. C..

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento a Remessa Necessária, mantendo a decisão que concedeu ordem de habeas corpus de ofício para determinar o arquivamento do Inquérito Policial nº 0051436-80.2020.8.06.0025, nos termos do voto do Relator."

Total de processos efetivamente julgados: 80 (Oitenta).

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01 - **Habeas Corpus Criminal Nº 0623756-39.2026.8.06.0000**, após o anúncio do presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães (relatora do recurso) retirou-o de mesa, em razão de seu julgamento ter sido por decisão monocrática.

02 - **Apelação Criminal Nº 0201118-58.2023.8.06.0299**, após o anúncio do presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, relatora do recurso, retirou-o de pauta.

ADIADO:

01 - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0623552-92.2026.8.06.0000** de relatoria do

Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 26 de maio de 2026.

02 - Adiado o julgamento do **Mandado de Segurança Criminal Nº 0622306-61.2026.8.06.0000, Apelação Criminal Nº 0050108-48.2021.8.06.0036, Apelação Criminal Nº 0200030-14.2025.8.06.0299, Apelação Criminal Nº 0200975-03.2022.8.06.0300, Apelação Criminal Nº 0202592-87.2025.8.06.0301, Apelação Criminal Nº 0202903-52.2023.8.06.0300, Apelação Criminal Nº 0203459-32.2024.8.06.0296, Apelação Criminal Nº 0203853-51.2024.8.06.0001, Apelação Criminal Nº 0206182-96.2025.8.06.0293, Apelação Criminal Nº 0209303-38.2025.8.06.0001, Apelação Criminal Nº 0210634-55.2025.8.06.0001, Apelação Criminal Nº 0215407-46.2025.8.06.0001, Apelação Criminal Nº 0216868-53.2025.8.06.0001, Apelação Criminal Nº 0225973-54.2025.8.06.0001, Apelação Criminal Nº 0278061-06.2024.8.06.0001, Apelação Criminal Nº 0286107-81.2024.8.06.0001, Agravo de Execução Penal Nº 0044925-09.2012.8.06.0167, Recurso em Sentido Estrito Nº 0200866-71.2026.8.06.0001**, todos de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, tendo em vista que após o anúncio do presente processo, a Eminente Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, presidente em exercício desta 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Relator.

03 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0000905-43.2017.8.06.0203** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 26 de maio de 2026.

04 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0000267-16.2018.8.06.0125, Apelação Criminal Nº 0000856-50.2013.8.06.0200, Apelação Criminal Nº 0002761-37.2018.8.06.0064, Apelação Criminal Nº 0009508-24.2017.8.06.0133, Apelação Criminal Nº 0010211-91.2020.8.06.0086, Apelação Criminal Nº 0174837-28.2019.8.06.0001, Apelação Criminal Nº 0191470-85.2017.8.06.0001, Apelação Criminal Nº 0200249-67.2025.8.06.0124, Apelação Criminal Nº 0200384-61.2024.8.06.0303, Apelação Criminal Nº 0200475-59.2023.8.06.0054, Apelação Criminal Nº 0200506-86.2024.8.06.0299, Apelação Criminal Nº 0200555-39.2024.8.06.0296, Apelação Criminal Nº 0200625-81.2023.8.06.0299, Apelação Criminal Nº 0200881-03.2023.8.06.0112, Apelação Criminal Nº 0201309-58.2022.8.06.0293, Apelação Criminal Nº 0201430-97.2024.8.06.0299, Apelação Criminal Nº 0202774-13.2022.8.06.0064, Apelação Criminal Nº 0205963-96.2024.8.06.0300, Apelação Criminal Nº 0215748-72.2025.8.06.0001, Apelação Criminal Nº 0222472-92.2025.8.06.0001, Apelação Criminal Nº 0224146-08.2025.8.06.0001, Apelação Criminal Nº 0253145-44.2020.8.06.0001, Apelação Criminal Nº 0276599-14.2024.8.06.0001, Apelação Criminal Nº 0283808-34.2024.8.06.0001, Apelação Criminal Nº 0287881-54.2021.8.06.0001, Apelação Criminal Nº 0772531-13.2014.8.06.0001**, todos de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo o Eminente Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, revisor do feito.

PEDIDO DE VISTA:

01 - Adiado o julgamento do **Agravo de Execução Penal Nº 0000122-63.2026.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, após o anúncio do presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães informou que apresentará seu voto-vista na próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Relator.

REGISTROS/CONSIGNAÇÕES**PRESENTES:**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 16h38min, do que para constar eu, Larissa Sacramento Marinho, matrícula 51444, digitei a presente ata. Subscribo e assino: _____ Larissa Sacramento Marinho – Matrícula 51444 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães – Presidente em exercício da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

DESA, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES
Presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal

LARISSA SACRAMENTO MARINHO
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/171376> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

